

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/458 DA COMISSÃO****de 1 de março de 2023****relativa à não aprovação de determinadas substâncias ativas para utilização em produtos biocidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 89.º, n.º 1, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece, no seu anexo II, uma lista de combinações de substância ativa/tipo de produto incluídas no programa de análise das substâncias ativas existentes em produtos biocidas.
- (2) Relativamente a algumas combinações de substância ativa/tipo de produto incluídas nessa lista, todos os participantes retiraram ou considera-se que retiraram atempadamente o seu apoio.
- (3) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014, a Agência Europeia dos Produtos Químicos publicou um concurso público para a assunção das funções de participante relativamente às combinações de substância ativa/tipo de produto para as quais o papel de participante não tinha sido previamente assumido. Relativamente a essas combinações, não foi apresentada qualquer notificação à Agência Europeia dos Produtos Químicos dentro do prazo previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014. Por conseguinte, essas combinações de substância ativa/tipo de produto não devem ser aprovadas para utilização em produtos biocidas, em conformidade com o artigo 20.º, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As substâncias ativas enumeradas no anexo não são aprovadas para os tipos de produtos aí indicados.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 da Comissão, de 4 de agosto de 2014, relativo ao programa de trabalho para o exame sistemático de todas as substâncias ativas existentes em produtos biocidas, referidas no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 294 de 10.10.2014, p. 1).

Feito em Bruxelas, em 1 de março de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

Combinações de substância ativa/tipo de produto não aprovadas:

Número de entrada no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1062/2014	Designação da substância	Estado-Membro relator	Número CE	Número CAS	Tipo(s) de produto(s)
1022	Cloreto e penta-hidróxido de dialumínio	NL	234-933-1	12042-91-0	2
691	N-(Hidroximetil)glicinato de sódio	AT	274-357-8	70161-44-3	6
459	Massa de reação de dióxido de titânio e cloreto de prata	SE	Não disponível	Não disponível	1, 2, 6, 7, 9, 10, 11
531	(Benziloxi)metanol	AT	238-588-8	14548-60-8	13
1016	Cloreto de prata	SE	232-033-3	7783-90-6	1
444	7a-Etil-di-hidro-1H,3H,5H-oxazolo[3,4-c]oxazole (EDHO)	PL	231-810-4	7747-35-5	6, 13
797	Cloreto de cis-1-(3-cloroalil)-3,5,7-triaza-1-azoniaadamantano (cis CTAC)	PL	426-020-3	51229-78-8	6, 13
368	3-Cloroalilcloreto de metenamina (CTAC)	PL	223-805-0	4080-31-3	6, 12, 13